

ATO DE APROVAÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BRIO MULTIFAMILY - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este *Ato de Aprovação da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Brio Multifamily – Responsabilidade Limitada*, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 39.669.186/0001-01, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 01 de outubro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administrador”); e **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjunto 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 15.050.378/0001-77, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.318, de 20 de outubro de 2016, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Gestor” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) A classe única de cotas do **BRIO MULTIFAMILY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.959.750/0001-42 (respectivamente “Classe” e “Fundo”), administrado pelo Administradora e gerido pelo Gestor, encontra-se devidamente constituída por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Brio Multifamily Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 30 de setembro de 2025; e

(ii) Diante da faculdade para emissão de novas cotas por meio do Capital Autorizado, nos termos do artigo 16 do Anexo Descritivo do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

RESOLVEM o Administrador e o Gestor:

1. Aprovar a distribuição pública primária de cotas da 2ª (segunda) emissão da Classe (“Emissão”), em regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”), com as seguintes principais características descritas abaixo:

a) Rito: a Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e em vigor (“Resolução CVM 160”);

b) Público-Alvo: investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e em vigor (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”);

- c) Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Emissão serão destinados conforme a política de investimentos do Fundo;
- d) Valor Total de Emissão:** o valor total da Oferta será de R\$ 8.000.054,10 (oito milhões, cinquenta e quatro reais e dez centavos) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que o Montante Inicial da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial;
- e) Preço de Emissão:** R\$ 85,95 (oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), tendo como base as perspectivas de rentabilidade da Classe, nos termos do artigo 17, inciso I do Anexo Descritivo do Regulamento ("Preço de Emissão");
- f) Taxa de Distribuição:** não haverá taxa de distribuição, de modo que os custos da Emissão serão arcados pelo Fundo;
- g) Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da presente Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;
- h) Forma Subscrição e de Integralização:** as Cotas serão subscritas através da assinatura dos documentos de aceitação da Oferta ("Documentos de Aceitação da Oferta") pelos Investidores, os quais deverão indicar a quantidade de Cotas que desejam adquirir, sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos do Escriturador, dentro do Período de Colocação. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente a medida em que o Fundo identifique oportunidades de investimento ou identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, quando o Gestor comunicará tal fato ao Administrador para que este realize uma chamada de capital ao Investidor ("Chamada de Capital"), sendo que as chamadas de capital deverão ocorrer por meio do envio, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, de correio eletrônico dirigido para os cotistas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os cotistas adotem as providências necessárias para realização das operações de integralização das cotas;
- i) Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que subscritas, no mínimo, a 34.905 (trinta e quatro mil, novecentos e cinco) Cotas, correspondentes à R\$ 3.000.084,75 (três milhões, oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"). Na eventualidade de o montante distribuído no âmbito da Oferta ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Coordenador Líder;

j) Lote Adicional: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

k) Lote Suplementar: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

l) Investimento Mínimo por Investidor: o investimento mínimo por investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 85,95 (oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) ("Investimento Mínimo por Investidor");

m) Limitações à negociação: as Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais após a divulgação do anúncio de encerramento;

n) Procedimento de Alocação: haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do anúncio de início, para a verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes máximos; e

o) Outras Disposições: os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos no Prospecto Definitivo e nos documentos da Oferta. Os Prestadores de Serviços Essenciais ficam autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta.

2. Aprovar a contratação do **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRIO INVESTIMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: